

**Edital ICEPi/SESA Nº 002/2019 - RETIFICADO**  
**ADESÃO DE MUNICÍPIOS AO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO**  
**DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA**  
**ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

(Atualizado em 16/09/2019)

Estabelece Normas para adesão de municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, torna público a abertura de processo de processo para a adesão de Municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1 Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de Municípios para adesão ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO**

- 2.1 Os Municípios que participarem da estratégia de provimento do componente de formação em serviço do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde nos termos e condições deste Edital estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pelo ICEPi/SESA para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.
- 2.2 São considerados municípios elegíveis aptos a solicitar vagas, para fins

deste Edital, todos os municípios do estado do Espírito Santo.

- 2.3 Para fixação do quantitativo de vagas da estratégia de provimento do componente de formação em serviço do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde a serem ofertadas aos Municípios serão considerados os seguintes critérios:
  - 2.3.1 Vagas para preenchimento das equipes de Estratégia de Saúde da Família/ESF sem o profissional pleiteado no município.
  - 2.3.2 Vagas para ampliação do número de equipes de Estratégia de Saúde da Família/ESF no município, considerando Equipes que estejam em processo de solicitação de credenciamento ou que tenham Portaria de habilitação publicada pelo Ministério da Saúde.
  - 2.3.3 Para a fixação do quantitativo de vagas ofertadas pelo ICEPi/SESA serão considerados o número de profissionais, especificamente médicos, enfermeiros e odontólogos que aderirem a editais específicos de chamamento deste componente e respectivas opções de Municípios para alocação, conforme disciplinado em edital de chamamento público específico.
  - 2.3.4 Os municípios que tenham interesse ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, e que não possuam vagas para início imediato, poderão solicitar a participação como cadastro de reserva, preenchendo o campo “QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA O COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO”, a opção “0” (zero).
- 2.4 A avaliação dos critérios para preenchimento de vagas e elegibilidade dos Municípios compete ao ICEPi/SESA.

### **3. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO**

- 3.1. A adesão pelos Municípios será disponibilizada por meio eletrônico, através de documento disponível no sítio <https://saude.es.gov.br/icepi>, a partir das 00 horas, do dia 17 de agosto de 2019, até às 23 horas e 59 minutos, do dia **23 de setembro de 2019** e anexar Termo de Adesão e Compromisso e Plano de Trabalho assinado, conforme modelo constante no Anexo I.
- 3.2. No ato da adesão, os municípios deverão indicar o número de vagas de profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos pretendidas.

- 3.3. A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso representa concordância, por parte do Município aderente, a todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde de que trata este Edital.
- 3.4. As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade dos Municípios interessados, dispondo ao ICEPi/SESA a prerrogativa de excluir aquele município que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa e correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.
- 3.5. Após o recebimento dos pedidos de adesão pelo sistema eletrônico será realizada a análise das demandas dos municípios efetivamente inscritos, em conformidade com as regras deste Edital e das normas pertinentes para que seja validada a participação dos mesmos.
- 3.6. O ICEPi publicará no Diário Oficial do Estado e no site <https://saude.es.gov.br/icepi> a homologação dos municípios que participarão do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde e os respectivos extratos dos Termos de Adesão e Compromisso celebrados em decorrência deste Edital.

#### **4. DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

- 4.1 A participação dos profissionais selecionados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde ocorrerá mediante oferta de curso de pós-graduação a ser ofertado pelo ICEPi, e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terão componente assistencial mediante integração ensino-serviço.
  - 4.1.1 As atividades dos profissionais, serão desenvolvidas com carga horária de 40 horas semanais e orientadas por Plano de Trabalho Individual, a ser pactuado entre o Supervisor e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do município que deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica – PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB.
  - 4.1.2 Para o desenvolvimento das atividades assistenciais, será disponibilizada

80% da carga horária do Programa, no qual os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em Equipes da Estratégia Saúde da Família e estágios especializados em diferentes pontos da rede de atenção à saúde;

- 4.1.3 As atividades teóricas correspondem a 20% da carga horária do programa, e serão ofertadas pelo ICEPi, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminários e treinamentos e realização de pesquisa aplicada ao SUS.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

- 51 O município participante do Programa de que trata este Edital deverá, quando da apresentação do profissional para início das atividades no Município, preencher e assinar a Declaração de Início das Atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo II, que deverá ser anexado pelo referido profissional na plataforma <http://ead.saude.es.gov.br>, no campo destinado ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- 5.1.1 É vedado ao Município negar a apresentação e homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 5.1.2 Na hipótese do item 5.1.1, em caso de não validação de profissional que compareça ao Município para tal finalidade, o município perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição de profissional, caso a justificativa não seja aceita pelo ICEPi/SESA.
- 5.1.3 Caso o profissional não compareça ao Município para validação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor municipal deverá informar ao ICEPi/SESA sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.
- 52 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.
- 53 Os municípios participantes deverão garantir o pagamento da bolsa de formação diretamente ao participante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 e da Resolução CIB/ES

nº 105, de 22 de julho de 2019.

- 54 Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades.
- 55 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária a Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.
- 56 Caso o município desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados na forma de edital específico de chamamento público e das normas do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPi/SESA**

- 6.1 São atribuições do ICEPi/SESA no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde:
  - 6.1.1 Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
  - 6.1.2 Seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
  - 6.1.3 Oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
  - 6.1.4 Supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
  - 6.1.5 Monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
  - 6.1.6 Disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
  - 6.1.7 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.

## 7 DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO

- 7.1 A relação de municípios que aderiram ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, e que contemplaram os critérios dispostos neste Edital, será publicada no site <https://saude.es.gov.br/icepi>, com data prevista para o dia **27 de setembro de 2019**.

## 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.2 Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 8.3 Cabe ao ICEPi/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 8.4 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados, com respectiva divulgação no sítio <https://saude.es.gov.br/icepi> o prazo para recursos, conforme item 7.
- 8.5 As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas através da imprensa oficial e do sítio <https://saude.es.gov.br/icepi>.
- 8.6 O Edital terá prazo de vigência vinculado aos respectivos Termos de Adesão e Compromisso.
- 8.7 As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital poderão ser solicitados [selecao.icepi@saude.es.gov.br](mailto:selecao.icepi@saude.es.gov.br), desde que seja informado o número deste edital.
- 8.8 O presente Edital, seus anexos, possíveis incorreções e resultado, estarão disponíveis no site <https://saude.es.gov.br/icepi>.



**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**  
Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE, CNPJ 27.080.605/0025-63, neste ato representado por Quelen Tanize Alves da Silva, Diretora Geral do Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, com endereço na rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (cargo), com endereço \_\_\_\_\_, para Adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a adesão do Município \_\_\_\_\_ ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.
- 1.2 Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde visa aperfeiçoar profissionais da Estratégias de Saúde da Família em princípios e habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde, ampliar e qualificar o acesso aos serviços em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- 2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2436 de 31 de agosto de 2017.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos municípios no componente de

## Provimento e Fixação de profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

- 3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pelo ICEPi/SESA em normativas específicas:
- a) Realizar o pagamento da bolsa-formação aos profissionais participantes alocados no município, no valor pactuado entre a Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipais de Saúde em Comissão Intergestores Bipartite, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
  - b) acolher e recepcionar aos profissionais participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde e demais pontos de atenção;
  - c) inserir os profissionais participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em equipes de Estratégia Saúde da Família, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;
  - d) manter durante a execução da estratégia de provimento do Programa as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família atualmente constituídas;
  - e) a substituição de profissionais apenas será permitida em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família constituídas no Município;
  - f) priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas;
  - g) quando na apresentação dos profissionais no Município deverá ser anexado a Declaração de Início das Atividades pelo referido profissional na plataforma <http://ead.saude.es.gov.br>, no campo destinado ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
  - h) cadastrar os profissionais participantes no CNES e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família em que atuará, de acordo com orientações expedidas pela ICEPi/SESA no prazo máximo de 30 dias, a partir da apresentação do profissional no Município;



- i) indicar uma referência na gestão municipal para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do Município e do gestor municipal;
- j) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
- k) fornecer condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
- l) exercer, em conjunto com o supervisor e tutor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas;
- m) comunicar imediatamente ao ICEPi/SESA os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício;
- n) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para à condição de profissional gestante;
- o) garantir para a profissional gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal e demais exames complementares;
- p) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde aos profissionais participantes, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
- q) garantir ao profissional participante o acesso a sistemas que serão utilizados, tais como MOODLE, MV ambulatorial, entre outros.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do ICEPi/SESA

#### 4.1. Constituem obrigações do ICEPI/SESA:

- a) Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- b) seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
- c) oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
- d) supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- e) monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- f) disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
- g) disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – Das sanções

- 5.1. O Município que deixar de cumprir suas obrigações, estabelecidas conforme as regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado;
  - a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas;
  - b) decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, o ICEPI decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
  - c) não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas no prazo fixado na alínea anterior, o município poderá ser excluído ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
  - d) na hipótese de que trata a alínea anterior, o profissional participante poderá ser remanejado para outro município;

- e) as irregularidades apuradas não eximem o ICEPi/SESA de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.
- 5.2. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por ofício e correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no município quando do preenchimento do formulário de adesão.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

- 6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - Da rescisão

- 7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sesenta) dias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

- 8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

## 9. CLÁUSULA NONA - Das alterações

- 9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da solução de controvérsias

- 10.1. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

**NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU PREFEITO**

Cargo e Município



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Declaro para fins de comprovação de início das atividades práticas previstas no Curso de Aperfeiçoamento em \_\_\_\_\_, do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, que \_\_\_\_\_ (nome do profissional), (categoria profissional) se apresentou no município, sendo cadastrado na Unidade Básica de Saúde (nome da unidade) CNES \_\_\_\_\_, INE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ para início das atividades no dia /\_de\_.

Campo de Prática principal: (nome da unidade de saúde)

CNES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Nome, setor e matrícula do declarante